



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 017/2023  
DE 06 DE setembro de 2023

Autoria: maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

### **"Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 24-A da Lei Orgânica do Município."**

Art. 1º O artigo 24-A da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 24-A Os Secretários Municipais e Diretores equivalentes deverão comparecer semestralmente à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão de seus respectivos departamentos e os resultados auferidos no semestre anterior.


§ 1º A prestação de contas referente ao semestre compreendido entre janeiro e junho realizar-se-á até o final do mês de agosto e a referente ao semestre compreendido entre julho e dezembro realizar-se-á até o final do mês de fevereiro do ano subsequente, com exceção do último semestre de mandato em que a respectiva prestação de contas deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro daquele ano.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer o calendário de reuniões, devendo comunicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal datas e horários designados até dez dias antes de sua realização.

§ 3º Após apresentarem o relatório de gestão ao Poder Legislativo, os dirigentes municipais responsáveis por cada pasta deverão publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico do Município."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 06 de setembro de 2023.

  
**Dimas Tadeu Lima**  
**Presidente**